

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**PUBLICADO NO D.O.E.:**

Nº 10.429 De: 05/03/21  
Pág.: 14 Ass.: B

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020 – GCONT 13051, que entre si celebraram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e o Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental – ACQUA, que estabelece condições para execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Dr. José De Simone Netto.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF sob o n.º 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **INSTITUTO ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 03.254.082/0009-46, com sede na Avenida Lino Jardim, nº 901, Vila Bastos, Santo André - SP, neste momento representado pelo seu presidente, Sr. **Samir Rezende Siviero**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 22.204.819-0 SSP/SP e CPF nº 283.655.498-32, residente e domiciliado na Av. Santo André, nº 500, Centro Alto, Ribeirão Pires – SP, CEP 09420-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando a necessidade de adotar atitude mínima indispensável para o enfrentamento da situação de Pandemia em virtude da COVID-19, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação/renovação da vigência dos 1º e 3º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 01/2020, consolidados pelo 4º Termo Aditivo, referentes à disponibilização de 20 leitos de UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e de 20 leitos de internação clínica COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E BASE LEGAL**

2.1 A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001.614/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013); Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações; Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO**

3.1. Para atender ao interesse e a garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados à população, fica prorrogado o prazo de vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 01/2020, de 18 de fevereiro de 2021 até 17 de agosto de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O Contrato de Gestão 01/2020 passará a contar com a seguinte redação:

Cláusula terceira – DAS OBRIGAÇÕES

(...)

3.1.5 A CONTRATADA deve manter 20 leitos de internação clínica, visando atender à demanda de pacientes e indicação clínica para o enfrentamento à pandemia de COVID-19 aos cidadãos sulmatogrossenses.

(...)

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.2 O valor estimado mensal será de:

| <i>Instrumentos Vigentes</i>  | <i>Valor estimado mensal</i> |
|-------------------------------|------------------------------|
| Contrato de Gestão 01/2020    | 4.499.907,64                 |
| 5º Termo Aditivo - CPRE       | 112.500,00                   |
| 6º Termo Aditivo - COVID - 19 | 1.695.474,25                 |
| <b>Total</b>                  | <b>6.307.881,89</b>          |

6.2.2.1. O valor estimado mensal do Contrato de Gestão será de R\$ 4.499.907,64, composto de uma parcela fixa correspondente a 60% e de uma parcela variável correspondente a 40%, definido com base na avaliação quadrimestral da Comissão de Avaliação relativo ao cumprimento das metas de produção (quantitativa) e dos indicadores de desempenho e qualidade (qualitativa) conforme indicado no Anexo V. (NR)

6.2.2.2. Os valores que foram acrescidos ao Contrato de Gestão no período da pandemia de COVID 19 (Decreto nº 15.391/2020 e Decreto nº 15.396/2020), serão compostos de uma parcela fixa, correspondente a 100% do valor estimado mensal, uma vez que o repasse financeiro não está vinculada ao cumprimento das metas de produção (quantitativa) e dos indicadores de desempenho e qualidade (qualitativa) – Critérios e Metas de Produção do período de COVID-19 e Anexo IV, a – Indicadores de Desempenho e Qualidade do período de Covid-19. O repasse financeiro está vinculado a disponibilização de 20 leitos UTI adulto Tipo II - COVID-19 e 20 leitos de Internação Clínica COVID- 19, para o Complexo Regulador do Estado de Mato Grosso do Sul. (NR)

6.2.2.2.1. Deverá ser apresentada prestação de contas específica dos recursos financeiros acrescidos ao Contrato de Gestão 01/2020 para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (NR)

6.2.2.3 O valor estimado mensal do repasse destinado ao custeio de atendimento ambulatorial e/ou hospitalar para Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica - CPRE, será de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), que será integralmente variável, definido com base na avaliação da produção mensal pela Equipe de Controle e Acompanhamento e da Comissão de Avaliação, após a aprovação nos sistemas de informação SHD2 e SIA do Ministério da Saúde, ou por outros instrumentos de controle estabelecidos pela Gerência de Controle de Contratos de Gestão relativo ao cumprimento das metas de produção, conforme indicado no item 2.1.2.1 do ANEXO II – Critérios e Metas de Produção. (NR)

6.2.3 A parcela variável do Contrato de Gestão no valor de R\$ 1.799.963,06, será dividida igualmente entre as metas de produção (quantitativo), desempenho e qualidade (qualitativo), de acordo com o anexo V – Sistemática de Avaliação do cumprimento das metas. (NR)

6.2.3.1. Para efeitos de avaliação do cumprimento de metas de produção hospitalar de internação em clínica médica estabelecidos no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 01/2020, será desconsiderada a produção de pacientes com diagnóstico de COVID-19, uma vez que esta produção já está sendo contemplada na avaliação da ocupação dos leitos de internação em clínica médica COVID-19 a qual possui valor de repasse fixo. (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

6.2.4 O valor estimado mensal do repasse destinado ao custeio de 10 leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19, será de R\$ 750.474,25 (setecentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para o período de pandemia de COVID-19 (Decreto nº 15.391/2020) e Decreto nº 15.396/2020).

6.2.4.1. Quando as condições de exceção provocadas pela pandemia de COVID-19 forem cessadas, os Decretos nº 15.391/2020 e 15.396/2020 forem revogados e a desmobilização dos leitos destinados ao atendimento de casos de COVID-19 for concluída, a CONTRATANTE interromperá a transferência do incremento financeiro de R\$ 750.474,25 (setecentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

a) No período da desmobilização dos leitos a CONTRATANTE transferirá recurso financeiro proporcional ao serviço disponibilizado a ser calculado pela CONTRATADA.

6.2.5 O valor estimado mensal do repasse destinado ao custeio de 10 leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19, será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e o valor estimado mensal do repasse destinado ao custeio de 20 leitos de internação clínica COVID-19, será de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para o período da pandemia de COVID-19 (Decreto nº 15.391/2020 e Decreto nº 15.396/2020).

6.2.5.1 Quando as condições de exceção provocadas pela pandemia de COVID-19 forem cessadas os Decretos nº 15.391/2020 e 15.396/2020 forem revogados e a desmobilização dos leitos destinados ao atendimento de casos de COVID-19 for concluída a CONTRATANTE interromperá a transferência do incremento financeiro de R\$ 945.000,00/ mês (novecentos e quarenta e cinco mil reais).

a) No período da desmobilização dos leitos a CONTRATANTE transferirá recurso financeiro proporcional ao serviço disponibilizado a ser calculado pela CONTRATADA.

(...)

**ANEXO I – CONTRATO DE GESTÃO  
INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE E SERVIÇOS DE SAÚDE**

3. Descrição da Unidade

(...)

3.5 Estrutura Física da Unidade – Leitos

| <i>ESPEC – CIRÚRGICO</i>             |                          |                   |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------------|
| <i>Nome Leitos</i>                   | <i>Leitos Existentes</i> | <i>Leitos SUS</i> |
| <i>CIRURGIA GERAL</i>                | 10                       | 10                |
| <i>GINECOLOGIA</i>                   | 3                        | 3                 |
| <i>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</i>     | 19                       | 19                |
| <i>Total</i>                         | 32                       | 32                |
| <i>ESPEC – CLÍNICO</i>               |                          |                   |
| <i>Nome Leitos</i>                   | <i>Leitos Existentes</i> | <i>Leitos SUS</i> |
| <i>CLINICA GERAL</i>                 | 28                       | 28                |
| <i>CLINICA GERAL COVID-19</i>        | 0                        | 17                |
| <i>Total</i>                         | 28                       | 45                |
| <i>UTI ADULTO – TIPO II</i>          |                          |                   |
| <i>Nome Leitos</i>                   | <i>Leitos Existentes</i> | <i>Leitos SUS</i> |
| <i>UTI ADULTO TIPO II - GERAL</i>    | 10                       | 10                |
| <i>UTI ADULTO TIPO II – COVID-19</i> | 0                        | 20                |
| <i>Total</i>                         | 10                       | 30                |
| <i>OBSTETRICO</i>                    |                          |                   |
| <i>Nome Leitos</i>                   | <i>Leitos Existentes</i> | <i>Leitos SUS</i> |
| <i>OBSTETRICA CIRURGICA</i>          | 3                        | 3                 |
| <i>OBSTETRICA CLINICA</i>            | 14                       | 14                |
| <i>Total</i>                         | 17                       | 17                |

L  
el

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| <i>PEDIATRICO</i>                 |                          |                   |
|-----------------------------------|--------------------------|-------------------|
| <i>Nome Leitos</i>                | <i>Leitos Existentes</i> | <i>Leitos SUS</i> |
| <i>PEDIATRIA CIRURGICA</i>        | 5                        | 2                 |
| <i>PEDIATRIA CLINICA</i>          | 11                       | 14                |
| <i>Pediatria Clínica COVID-19</i> | 0                        | 3                 |
| <i>Total</i>                      | 16                       | 19                |
| <i>OUTRAS ESPECIALIDADES</i>      |                          |                   |
| <i>Nome Leitos</i>                | <i>Leitos Existentes</i> | <i>Leitos SUS</i> |
| <i>PSIQUIATRIA</i>                | 4                        | 4                 |
| <i>Total</i>                      | 4                        | 4                 |
| <i>TOTAL GERAL</i>                | 107                      | 147               |

(...)

**CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

5.1. Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Instrumento, para um período de 180 dias, o valor total estimado de R\$ 10.172.845,50 (dez milhões cento e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

5.1.1 As despesas para o presente exercício correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Localizador: Gestão Hospitalar

Funcional programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0027

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 0248000001

Nota de Empenho nº 2021NE001507, emitida em 18/02/2021, no valor de R\$ 734.705,51 (setecentos e trinta e quatro mil setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

5.1.2 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

5.1.3. Nos exercícios financeiros futuros, se houver necessidade, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo Aditivo tem sua vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, vinculada a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto nº 15.391/2020 e ao Decreto nº 15.396/2020, com efeitos a contar de 18 de fevereiro de 2021.

6.1.1 Este Termo Aditivo pode ser prorrogado para atender ao interesse público e a garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados à população, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia de COVID-19.

6.1.2 Este Termo Aditivo poderá ser revogado parcial ou totalmente a qualquer tempo para atender ao interesse público ou cessada a situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia de COVID-19, bem como poderá ocorrer a desmobilização gradativa, a critério da contratante, dos respectivos leitos de internação. Fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, a desmobilização parcial ou total com antecedência mínima de 40 dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 01/2020, bem como do 1º, 2º, 3º e 5º Termos Aditivos, não alteradas pelo presente termo.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

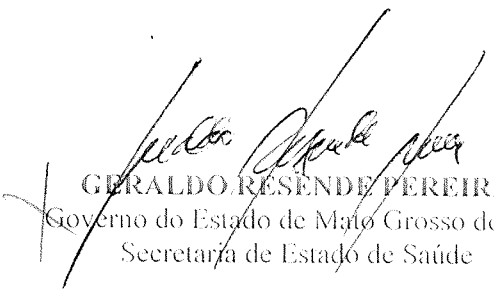
8.1. O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 18 de Dezembro de 2021.

  
GERALDO RESENDE PEREIRA  
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado de Saúde

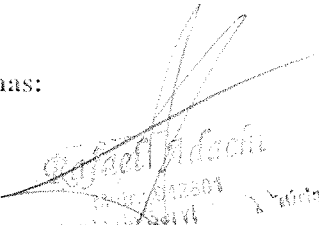
  
SAMIR REZENDE SIVIERO  
Instituto ACOUA - Ação, Cidadania,  
Qualidade Urbana e Ambiental

Testemunhas:

Nome:

RG nº


CPF nº

  
Bruno de Pádua Leite  
Assessoria Técnica Especializada/CABISES  
Matrícula 47342021

Nome:

RG nº

CPF nº

  
Bruno de Pádua Leite  
Assessoria Técnica Especializada/CABISES  
Matrícula 47342021